DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N. º 030/2021.

De 11 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE: - A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS E DISCIPLINA O ATENDIMENTO PRESENCIAL AOS SERVIÇOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 69, inciso IX, da LOM;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais anteriores, todos relacionados a pandemia do COVID-19, e devidamente disponibilizados no site oficial do Município de Marabá Paulista-SP (https://www.marabapaulista.sp.gov.br/);

CONSIDERANDO que nos últimos dias a taxa de ocupação nos leitos da UTIs da Santas Casas, hospitais de nossa região alcançaram índices alarmantes, perto 100% (cem por cento), e os leitos de isolamento atingiram quase toda a sua capacidade;

CONSIDERANDO que foi detectado em nossa região a presença ativa de variantes que culminou no aumento significativo da contaminação de pessoas cada vez mais jovens, e que demandam maior prazo de internação em leitos e UTIs reservadas aos infectados;

CONSIDERANDO que nossa região continua enquadrada na **fase vermelha** do Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19; e

CONSIDERANDO a recente determinação do Governo do Estado de São Paulo, oficializada em 11/03/2021, contendo medidas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

endurecimento do combate à pandemia, visando evitar a circulação e consequente aglomeração de pessoas; com a finalidade de evitar e reduzir as taxas de ocupação e de contaminação do município.

DECRETA:

Art. 1º- A partir de segunda-feira, 15 de março de 2021, ficam suspensas as aulas presenciais no Município de Marabá Paulista-SP, incluídas:

I- Rede Municipal de Ensino; e

II- Rede Estadual de Ensino;

Art. 2º - A partir de segunda-feira, 15 de março de 2021, fica determinado o Recesso da Rede Escolar municipal por 15(quinze) dias, com recomendação para que as escolas estaduais sigam o mesmo procedimento.

Art. 3º - A partir de segunda-feira, 15 de março de 2021, ficam suspensas todas as Missas, Cultos e Celebrações na forma presencial no Município de Marabá Paulista-SP.

Art. 4º - Lojas de materiais de construção, elétrica, hidráulica, lava jatos e similar de acordo Plano São Paulo, passaram a serem considerados serviços não essenciais.

Art.5º - Os serviços considerados não essenciais somente poderão exercer suas atividades via delivery (somente entrega), de segunda a sábado, entre as 8h00 a 20h00.

Art. 6º - Prestadores de serviços não poderão fazer atendimento presencial, com exceção de clinicas odontológica e estabelecimentos de saúde animal (veterinários);

Art.7º- Fica proibido o uso de parques infantis, áreas verdes, academias ao ar livre e seus arredores em todo o município.

Art. 8º - Fica determinado o toque de recolher da 20h00 as 5h00 em todo o município.

Art. 9º- Os velórios devem ter no máximo 04 (quatro) horas de duração, sendo permitida a presença na sala principal somente de 10 (dez) pessoas por vez, sendo que nas áreas comuns devem ser obedecidas as regras de distanciamento e prevenção, cabendo aos servidores das Funerárias a orientação e controle do fluxo de pessoas e em caso de Covid-19, atender os protocolos sanitários vigentes.

Art. 10 - Fica proibida a locação de ranchos, casa de veraneio e áreas de lazer, localizadas no território do município, compreendendo, assim, a zona urbana e rural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 - Ficam proibidas quaisquer atividades que cause aglomeração de pessoas em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras e demais propriedades localizadas no território municipal.

Art. 12- As atividades do ramo de hotelaria, pousadas e outros serviços de hospedagem ficam autorizadas a receber a entrada de hóspedes das 12:00 horas de segunda até as 14:00 horas de sexta-feira, obedecendo a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação, sendo vedado o consumo de refeições, bebidas, alimentos e aglomerações em áreas comuns (restaurantes, piscinas, academias), permitida somente a entrega de alimentação nos respectivos quartos;

Art. 13 - Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougue, padarias, lojas de suplementos, conveniências, ficam autorizados a exercer suas atividades de segunda a sexta feira entre as 5h00 e 20h00, aos sábados das 5h00 às 20h00 horas, sendo vedado o consumo no local,

Art. 14 - As farmácias poderão fazer atendimento normal presencial ao público, sem que haja restrição de horários nos atendimentos;

§ 1º - As distribuidoras de gás (conveniência) deverão fazer atendimento ao público somente via delivery e drive thru.

Art. 15 - Postos de Combustíveis poderão funcionar de segunda a domingo entre as 5h00 e 20h00, com exceção das lojas de conveniências, que poderão funcionar no sistema delivery.

Art. 16 - Os domingos permanecem com restrição total, exceto o disposto nos artigos 13 e 14, deste Decreto, sendo o objetivo principal da administração que a população marabaense permaneça em suas casas e quando tiverem que sair façam o uso das medidas de prevenção.

Art. 17 - As repartições públicas municipais, excetos os serviços prestados junto à Secretaria municipal de Saúde e Obras e Serviços, prestarão serviços no sistema de revezamento, sendo obrigatório a presença de pelo menos um servidor diariamente, a cada setor ou repartição pública municipal.

§ 1º - os demais atendimentos, cujo os servidores não estejam presente junto a repartição pública municipal, deverão ser prestados através do teletrabalho (home office), através do **telefone: (18) 996965845.**

§ 2º - os serviços que por sua natureza contenha na repartição a presença de apenas um servidor, impossibilitando o seu revezamento, serão prestados via teletrabalho (home office), através do **telefone: (18) 996965845,** e caso necessite de sua presença física será agendada com data e horário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º -todos os serviços relacionados ao art. 17, §§ 1º e 2º, serão prestados no horário das 07:00 as 13:00 horas.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária, deve fiscalizar o cumprimento das determinações contidas neste Decreto, com apoio policial, sempre que necessário para garantir o seu cumprimento.

Art. 19 - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator o pagamento de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa advir de tal conduta na forma prevista na legislação, podendo as autoridades municipais solicitar o auxílio da polícia para efetivação das medidas.

Art.20 - Ficam os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas pastas, autorizados a adotarem medidas pertinentes ao combate da pandemia, no sentido de efetuarem, os revezamentos, escalas, desde que não prejudiquem a prestação dos serviços, especialmente os da limpeza pública.

§ 1° Durante o período de revezamento, o servidor fica obrigado aos atendimentos que por sua natureza requer a sua presença diariamente, tanto em teletrabalho (home office), ou até mesmo a sua presença física.

§ 2º Em razão do interesse público ou necessidade do serviço, o servidor público poderá ser convocado pelo Secretário ou chefe imediato da pasta, conforme disposto no §3º artigo 17 deste decreto.

Art. 21 – As medidas determinadas neste Decreto vigerão até o dia 30 de março de 2021, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas.

Art. 22 – Qualquer tipo denúncia poderá realizada através do **Tel.: Procon 08007713541** e através do sitio **www.procon.sp.gov.br**.

Art. 22 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês março de 2021.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo